



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 1.481/2016.

Ementa: *Que altera a Lei n° 1.460/2015 e contém outras providencias.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 259 da Lei n° 1.460/2015 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 259: Os valores do metro quadrado (m²) de edificação e de terreno para efeito do cálculo do IPTU são os constantes da Tabela I A anexa”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 263 da Lei n° 1.460/2015 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 263- As alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo definida na Subseção anterior, serão de 2% (dois por cento) para imóveis não edificados e 1% (um por cento) para imóveis edificados.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 273 inciso I, II da Lei n° 1.460/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 273- (.....)

- I- multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto.*
- II- Revogado.*

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 275 da Lei n° 1.460/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 275- Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista do imposto na data de vencimento da primeira parcela, ressalvado desconto especial fixado em lei específica.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Fica alterada a redação do artigo 283 da Lei nº 1.460/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 283- A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, estabelecido pelo município com base nos fatores constantes da Tabela II, anexa, se este for maior.”

Art. 6º- Fica alterada a redação do art. 332 § 2º da Lei nº 1.460/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.”

Art. 7º-Ficam criados os artigos 361-A, B e C na Lei nº 1.460/2015, que tem a seguinte redação: :

“Art. 361-A- É criada a UNIDADE FISCAL DE MAR DE ESPANHA (UFM), que servirá de base de cálculo de tributos e multas arrecadadas pelo Município em bases fixas e variáveis”.

“Art. 361-B-A Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) é fixada em R\$ 52,94 (cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)”.

“Art. 361-C-A Unidade Fiscal de Mar de Espanha-MG (UFM), de que trata o artigo anterior, terá o seu valor unitário atualizado monetariamente, mensalmente, segundo índice estabelecido pelo Governo Federal, verificado no mês anterior ao que precede ao do reajustamento.”

Art. 8º- Fica revogado o inciso IV do art. 387 da Lei nº 1.460/2015.

“Art. 387- Ficam isentos do pagamento da Taxa:

ut



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Os órgãos da Administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;
- II- As instituições de assistência social;
- III- O microempreendedor individual- MEI, definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV- **Revogado**

Art. 9º- Fica criado o artigo 283-A na Lei nº 1.460/2015, que tem a seguinte redação:

“Art. 283-A- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento da parte interessada, conceder uma redução no valor venal do imóvel de até 25% (vinte e cinco por cento), em razão das características e peculiaridades do imóvel (topografia, pedologia do terreno e depreciação da edificação e outras), levando-se em consideração o poder discricionário do Chefe do Executivo Municipal”.

Art. 10- As tabelas constantes na presente Lei na forma de ANEXOS, serão alteradas conforme descrição em anexo.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2016.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 27 dias do mês de maio de 2016.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

